

Copyright © 2014 by Rubens Correia Junior

Categoria: Direitos Humanos / Criminologia

PRODUÇÃO EDITORIAL  
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação:  
Camila Cortez

Ilustrações:  
Carlos Latuff - *Cartunista, carioca e amigo dos palestinos.*

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.  
não se responsabiliza pelas opiniões  
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer  
meio ou processo, inclusive quanto às características  
gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais  
constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895,  
de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e  
indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à  
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Impresso no Brasil  
*Printed in Brazil*

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

C929

Criminologia do cotidiano : crítica às questões humanas através  
das charges de Carlos Latuff / organizador: Rubens Correia  
Junior. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2014.  
364 p. ; 23 cm.

ISBN 978-85-67595-98-6

1. Criminologia crítica. 2. Latuff, Carlos I. Correia Junior,  
Rubens

CDD- 364

### **LEANDRO GORNICKI NUNES**

Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Joinville (1997). Concluiu o Curso de Preparação à Magistratura pela Escola da Magistratura do Paraná (1999). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Unibrasil (Faculdades Integradas do Brasil) (2006). Especialista em Direito Penal pela Universidade de Salamanca (2009). Doutorando e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Professor de Direito Penal e Criminologia na Universidade da Região de Joinville. Coordenador do Núcleo de Estudos de Ciências Criminais da Univille (2013). Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina - e membro da respectiva Comissão de Direitos Humanos (triênio 2013-2015). Membro da Comissão Examinadora do Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Santa Catarina (2013). É advogado criminalista em todo o território nacional (OAB/SC 13.825). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Criminologia, atuando principalmente nos seguintes temas: teoria do fato punível e controle social. Contato: leandro@gnsc.adv.br / leandro.gornicki@univille.br

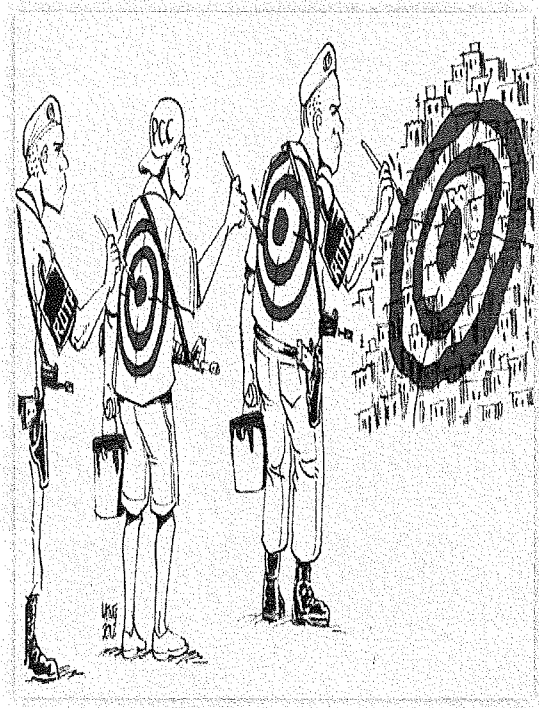
### **LUÍZ CARLOS VALOIS**

Juiz de Direito, titular da Vara de Execuções Penais do Amazonas, mestre e doutorando em Direito Penal pela Universidade de São Paulo, Largo de São Francisco - USP, Professor e Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Amazonas, Membro da Comissão Nacional de Fomento à Participação e Controle Social na Execução Penal do Ministério da Justiça, Membro da Comissão Nacional de Direitos Humanos da AMB (Associação de Magistrados Brasileiros), membro da Associação de Juízes para Democracia - AJD e porta-voz da Law Enforcement Against Prohibition - LEAP (Agentes da Lei Contra a Proibição - LEAP Brasil).

### **MARCELO SEMER**

Possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1987) e mestrado em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (1999). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal. Juiz de Direito em São Paulo, atualmente em exercício na Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Pesquisa nas áreas de Direito Penal, Processo Penal, Estruturas do Judiciário, Judiciário e Democratização, Judiciário e Mídia. Membro e ex-Presidente da Associação Juízes para a Democracia. Colunista na Revista Terra Magazine. Responsável pelo Blog Sem Juízo. Autor de Crime Impossível e a Proteção aos Bens Jurídicos (Malheiros, 2002), Princípios Penais no Estado Democrático (Coleção Para Entender Direito, Estúdio Editores.Com, 2014), Co-

LEANDRO GORNICKI NUNES



## ÉTICA DA ALTERIDADE E VIOLÊNCIA NO BRASIL: Uma interseção entre Psicanálise e Criminologia Crítica

### 1. Medo e violência no Brasil

Há no Brasil uma atmosfera de pânico social, impulsionada pelos discursos midiáticos que diariamente difundem uma incalculável gama de informações a respeito de fatos criminosos violentos em todas as unidades da federação, dando lugar ao que Bauman denomina “medo líquido”<sup>1</sup>. Há um medo ubíquo, capaz de atingir qualquer pessoa, inclusive, policiais e os demais agentes de segurança.

<sup>1</sup> “O medo é mais assustador quando difuso, disperso, indistinto, desvinculado, desancorado, flutuante, sem endereço nem motivo claros; quando nos assombra sem que haja uma explicação visível, quando a ameaça que devemos temer pode ser vislumbrada em toda parte, mas em lugar algum se pode vê-la”. BAUMAN, Zygmunt. *Medo líquido*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 8.

No contexto de difusão das informações a respeito dessa forma de violência, as ações de alguns grupos criminosos ou *organizações criminosas*<sup>2</sup> recebem destaque nos veículos de comunicação social, notadamente na mídia televisiva com seus programas sensacionalistas, e representariam a maior e mais temida forma de violência em nosso país – segundo o senso comum das ruas.

Dentre as organizações criminosas existentes no país, vale citar, a título exemplificativo, o CV (Comando Vermelho)<sup>3</sup>, o PCC (Primeiro Comando da Capital)<sup>4</sup> e o PGC (Primeiro Grupo Catarinense)<sup>5</sup>, que, segundo dados históricos, em suas origens teriam sido estruturadas a partir de um elemento comum: a luta contra as diversas formas de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e econômica) perpetradas contra os presos nos cárceres do país (ou contra os seus familiares) por agentes públicos ou até mesmo por outros delinquentes (presos ou não). Tais grupos criminosos também buscam mais poder e dinheiro, seguindo a lógica da sociedade de consumo, onde vale mais quem tem mais – dinheiro – para consumir.

Apoiando-se no medo ubíquo construído socialmente no Brasil, surge uma *política criminal*<sup>6</sup> fundada em práticas violentas por parte do Estado (entendido

- 2 BRASIL. Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. *Diário Oficial da União*, 5 ago. 2013: “Art. 1º [...]. § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”.
- 3 Surgiu em 1979, na prisão Cândido Mendes (Angra dos Reis/RJ), composto por presos comuns (membros da antiga “Falange Vermelha”, notadamente autores de roubos e tráfico de drogas) e presos políticos do Regime Militar (1964-1985). Teve grande hegemonia na década de 1990.
- 4 Criado em 31 de agosto de 1993, por presidiários da Casa de Custódia de Taubaté/SP. É chamado por alguns de “Partido do Crime” e, dentre os seus objetivos, está o combate à opressão do sistema prisional e a vingança pela morte de 111 (cento e onze) presos, no dia 2 de outubro de 1992, caso conhecido como “Massacre do Carandiru”, ocorrido na Casa de Detenção de São Paulo/SP. Posteriormente, o PCC uniu forças com o CV.
- 5 Grupo supostamente criado no início dos anos 2000, na Penitenciária de São Pedro de Alcântara (região da Grande Florianópolis/SC).
- 6 O conceito de Política Criminal é ideológico (*falsa consciência da realidade*), construindo um discurso enganador, onde surgem as metáforas ideológicas de *segurança nacional* (com o terrorismo de Estado), de *segurança pública* (com a tensão entre o Estado de Direito e o Estado de Polícia para defesa da “ordem pública”) e de *segurança cidadã* (altamente seletiva e omissa em relação às situações de risco e às limitações dos direitos econômicos e sociais dos quais são vítimas os sujeitos marginalizados das sociedades capitalistas neoliberais que não fazem parte dos seus cálculos). Nesse sentido, ver: BARATTA, Alessandro. *Criminología y sistema penal: compilación in memoriam*. Montivideo: B de F, 2004. p. 152-158.

como aparelho de repressão que permite às classes dominantes exercer o controle social sobre a *classe-que vive-do-trabalho*), evidenciando uma relação de exploração. É o *estado de polícia*<sup>8</sup> que assume a missão de acalmar a opinião pública em relação aos perigos trazidos pela “criminalidade de rua” (homicídios, lesões corporais graves, roubos qualificados pelo resultado morte, estupro e narcotraficância, por exemplo), ainda que o *estado de direito* seja sacrificado em nome da “segurança” (leia-se: em nome dos votos que o político de plantão necessitará na próxima eleição<sup>9</sup>, ou, em nome da valorização imobiliária<sup>10</sup>, ou, ainda, em nome de grandes eventos esportivos, como a Copa do Mundo de 2014 ou as Olimpíadas de 2016 na cidade do Rio de Janeiro).

- 7 A expressão foi cunhada por Ricardo Antunes. Ver: ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1999.
- 8 São características do *estado de polícia*: a) regido pelas decisões do governante; b) um grupo, classe social ou segmento dirigente definem o que é bom ou possível; c) decisões transitórias; d) a consciência do bom pertence à classe hegemônica (justiça substancialista); e) direito transpersonalista (a serviço de algo meta-humano: divindade, casta, classe, estado, mercado, etc.); f) paternalista (ensina, castiga e tutela os seus súditos); g) suprime o conflito social. Em sentido contrário, o *estado de direito* tem as seguintes características: a) regido por regras anteriormente estabelecidas; b) definição do bom ou do possível pela maioria, com respeito às minorias; c) regras permanentes; d) a consciência do bom pertence à todo ser humano por igual (justiça procedimental); e) direito personalista (a serviço dos seres humanos); f) fraterno (respeita os seres humanos por igual, e, quando articula decisões de conflitos, deve afetar o menos possível a existência de cada um); g) resolve conflitos sociais. ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. V. 1, p. 93-95. Baseando-se nos escritos de Gramsci, Coutinho afirma que um Estado será mais *ditatorial* ou mais *hegemônico*, conforme a correlação de forças entre as classes sociais que disputam a *supremacia*. In COUTINHO, Carlos Nelson. *A democracia como valor universal: notas sobre a questão democrática no Brasil*. São Paulo: Ciências Humanas, 1980. p. 53.
- 9 “A Política fica de olho nos meios de comunicação. Eleições são ganhas com clichês, a especificidade atrapalha na comunicação entre partidos e eleitores. Comunicar fatos complicados, apesar do aumento das possibilidades de informação, torna-se cada vez mais difícil. Uma vez introduzidos os clichês da realidade e da indústria cultural, através da opinião publicada, estes se tornam altamente atrativos para a Política. A criminalidade organizada torna-se um tema prioritário de campanha eleitoral e surge uma corrida de competição político-partidária em torno das mais sutis estratégias de combate. A cultura do Direito paga o preço pela aniquilação dos princípios jurídicos garantidores da liberdade”. ALBRECHT, Peter-Alexis. *Criminologia: uma fundamentação para o Direito Penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Helena Schiessl Cardoso. Rio de Janeiro: Lumen Juris; Curitiba: ICPC, 2010. p. 566.
- 10 Há no Rio de Janeiro 1.020 favelas e morros, que abrigam 1,3 milhão de consumidores. Nas 17 favelas onde há UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora) os imóveis valorizaram 400%. Esse mercado é visado por grandes capitalistas, dentre os quais merecem destaque os proprietários de empresas de energia elétrica, telefonia e TV a cabo. Fica evidente a relação “fraterna” entre o Sistema de Justiça Criminal e o capitalismo neoliberal. Ver reportagem de Rosenildo Gomes Ferreira. In: *Revista Isto É*. São Paulo. n. 695, 28 jan. 2011 ([http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/47955\\_AS+EMPRESAS+SOBEM+O+MORRO](http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/47955_AS+EMPRESAS+SOBEM+O+MORRO)), página visitada em 09 de janeiro de 2012.

Com a interiorização de uma visão de mundo que se apresenta inseguro e vulnerável, a população – de todas as classes sociais – admite e admira as reações violentas e ilegais do *estado de polícia*, retroalimentando essa forma de violência. Diante de seus aparelhos televisores as pessoas em geral assistem aos espetáculos de violência promovidos por agentes públicos (principalmente as forças policiais) que violam impunemente os mais importantes direitos e garantias fundamentais, aliviadas – momentaneamente! – pela eliminação do “inimigo” (“não-pessoa”<sup>11</sup>). É um alívio momentâneo, porque, como se sabe, no mundo líquido-moderno não há como viver livre de perigos e ameaças, e, então, o medo resgata a sua força na notícia seguinte.

Essa (re)produção do medo decorrente da “violência das ruas” ou do “sub-mundo do crime” não é um fato natural. Trata-se de uma construção social que possui muita utilidade para a conservação do Estado burguês e seu modelo econômico neoliberal. Se o Estado é incapaz de trazer segurança e, conseqüentemente, eliminar o medo decorrente dos perigos de se perder o emprego, a renda, e, enfim, de ser excluído da ordem social, por conta da instabilidade inerente ao neoliberalismo, é melhor política e economicamente aos governantes enfatizar os perigos decorrentes da (in)segurança pública. Encarcerar ou – melhor – eliminar o “inimigo” não-consumidor, insubordinado à lei e à ordem hegemônica, diminui os gastos públicos e permite, por exemplo, cumprir as metas de responsabilidade fiscal, as famosas “medidas de austeridade econômica”.

Como na charge de Carlos Latuff, vemos seres humanos das forças policiais desenhando alvos nas costas dos seres humanos marginalizados, e, estes, por sua vez, desenhando alvos nas costas dos seres humanos policiais, em uma espiral de violência que determina a colocação, por parte das forças policiais, de um gigantesco alvo sobre as comunidades marginalizadas existentes nos grandes centros urbanos, conhecidas como “favelas”, além do extermínio de muitos jovens pobres (traficantes ou não).

São as “favelas” ou “comunidades” os lugares preferidos para o Estado demonstrar a sua brutalidade em nome da segurança, sob o argumento de que

11 A categoria de *unpersonen* (não-pessoas) é central no Direito Penal do Inimigo desenvolvido por Jakobs. Trata-se de um Direito Penal que busca privilegiar a *segurança* em detrimento da *liberdade*. O Direito Penal se dividiria em: a) Direito Penal com garantias para o cidadão; b) Direito Penal sem garantias para o inimigo. No Direito Penal do Inimigo há uma lógica de guerra contra os terroristas, os mafiosos e os excluídos sociais, que comporiam uma classe de indivíduos não confiáveis e, por isso, não pessoas. Ver: JAKOBS, Günter; CANCIO MELIÁ, Manuel. *Direito Penal do inimigo: noções críticas*. 2. ed. Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007.

nesses lugares o tráfico de entorpecentes e drogas afins é praticado por agentes ligados àquelas organizações criminosas mencionadas, estando essa atividade ilícita relacionada à prática de outros crimes (homicídios, roubos, extorsões, tráfico de armas, etc.). Com isso, jovens e pobres policiais são treinados em “favelas cenográficas”, durante cursos de formação especial, para caçar jovens e pobres traficantes dessas comunidades<sup>12</sup>.

Com o uso dessas “justificativas” – a “luta contra o crime” ou a “guerra às drogas” – permanecem velados o *racismo* das intervenções policiais e a *omissão estatal* nas políticas sociais ao longo da nossa história, responsável pelo processo de *deculturação* dos nossos povos<sup>13</sup>.

Nessa nítida demonstração de negação à *alteridade*, é construído um consenso alienante fundado no maniqueísmo e no punitivismo para higienizar as cidades, domesticando, neutralizando ou eliminando os povos das favelas<sup>14</sup>, malgrado seja sabido que condutas desviantes dessa natureza também são praticadas no interior de prédios públicos, empresas, *shopping centers*, embarcações e residências de luxo e casas noturnas frequentadas pela juventude burguesa de alto poder aquisitivo, por exemplo.

12 Conforme noticiado em vários veículos de comunicação social, no Rio de Janeiro, as polícias (militar e civil) utilizam favelas cenográficas, com barracos, lajes e becos, construídas especialmente para simular confrontos e esconderijos de traficantes. Ver: <http://www.estadao.com.br/arquivo/cidades/2001/not20010720p19964.htm>; e, <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/policia-civil-inaugura-favela-cenografica-criada-para-treinamentos-no-rio-02072013>

13 Explicando esse fenômeno histórico e cultural Darcy Ribeiro expõe: “crescendo mais intensamente do que a capacidade do sistema ocupacional para absorvê-las e, urbanizando-se caoticamente, estas massas se vêem mergulhadas numa ‘cultura da pobreza’, em que seu singelo patrimônio cultural se degrada mais ainda. Nos conglomerados em que se amontoam, junto às vilas, cidades e metrópoles, aprendem a fazer casas com restos inservíveis; a cozinhar e a comer em vasilhames de lataria e a refazer sua visão tradicional do mundo, sua mitologia e seu folclore com base nas informações contraditórias dos programas ‘popularescos’ transmitidos pelo rádio e pela televisão. Perdem, assim, as técnicas de adaptação ecológica com que antes construíam suas casas, fabricavam sua cerâmica ou trançavam suas esteiras e cestos que, embora mais singelas que as dos indígenas que lhes as transmitiram, eram superiores às que têm agora. No mesmo passo, se degradam seus corpos de valores, suas formas arcaicas de dança e de música e suas explicações do mundo fundadas na tradição. Esta deteriorização de um patrimônio cultural já de si parco ou paupérrimo, cuja expressão se torna inviável nas cidades, faz esta massa descer mais alguns degraus na condição de tabula rasa cultural que caracteriza os Povos-Novos. Só resta a esperança de que, a partir desse patamar inferior – como gente desvinculada de qualquer tradição que a amarre ao passado e a faça respeitar o que quer que seja – não lhe sobrar nada mais que caminhar para o futuro. Obviamente, este não pode ser outro senão o de integrar-se na civilização moderna, cujo acesso lhe é vedado pela ordenação social vigente que a relega à marginalidade”. In: RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros*: 1. Teoria do Brasil: estudos de antropologia da civilização. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 152-153.

14 NUNES, Leandro Gornicki. *Culpabilidade e Exculpação*: o conflito de deveres como causa (supra) legal de exculpação no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p. 90-91.



Mocinhos e bandidos são constituídos em um lugar sem qualquer vinculação ética com o *outro*, sem limitação ao gozo e, conseqüentemente, sem que se dê qualquer valor à vida (própria ou alheia), sendo impossível compreender tal contexto de violência apenas com os discursos do Direito Penal ou da criminologia etiológica.

Por isso, pretende o presente texto analisar a complexa questão da violência no Brasil, a partir dos aportes da Criminologia Crítica, dialogando com a Psicanálise<sup>15</sup>, para melhor compreender o desrespeito à *alteridade* no âmbito do controle social de pessoas miserabilizadas.

## 2. Alteridade e violência no Brasil

### 2.1. Alteridade: noções básicas no campo psicanalítico

Não há *sujeito* sem *outro*. O “outro” na psicanálise lacaniana pode ser: a) o *pequeno outro* (o semelhante, igual e rival, pertencente ao registro do *imaginário*); b) o *grande Outro* (manifestado nos sonhos, lapsos, sintomas e chistes, pertencente à ordem do *simbólico* e cujo discurso é o inconsciente); c) o *objeto ‘a’* (é o outro pulsional no registro do *real*, a causa de desejo, o Outro do amor, e que condensa o gozo como objeto da pulsão); d) o *outro do laço social* (pessoas (des)conhecidas que o indivíduo se relaciona a partir de laços sociais); e) o *outro gozo-Heteros* (oferece a lógica do não-todo, a lógica da diferença enquanto diferença radical)<sup>16</sup>. Neste texto, interessam-nos particularmente três *outros*: o *pequeno outro*, o *grande Outro* e o *outro do laço social*.

#### 2.1.1. O pequeno outro

Em primeiro lugar, apesar de difícil para o indivíduo tradicionalmente constituído na matriz cartesiana<sup>17</sup>, é fundamental que o jurista compreenda

15 Vera Malaguti Batista afirma que “na história do pensamento criminológico, a psicanálise contrapôs o fenômeno do crime à sua reação social e propôs uma interpretação no lugar da etiologia: produziu, então, deslocamentos de método e objeto”. In BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à Criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 57.

16 Ver: QUINET, Antonio. *Os outros em Lacan*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. p. 7-8.

17 Como salienta Alexandre Moraes da Rosa, é inegável a dificuldade de aproximação do direito à psicanálise. Isso decorre, basicamente, do fato de ser o sujeito, para o direito, consciente (tomado como capaz de dominar suas ações pelo eu), enquanto para a psicanálise ser o inconsciente (estruturado

que o *eu* deve perder a ilusão de totalidade, a pretensão de síntese e a miragem da sua unidade, constatando que é, antes de tudo, *outro*. Cada *eu* existe a partir do *outro*. Daí a importância de compreender que *não há sujeito sem outro*.

O *eu* e o *outro* se confundem. O *eu* pode ver o *outro* com admiração, no caso de um ídolo, por exemplo, ou, como um rival, quando, então, passará a ser visto com ódio ou com inveja, pois representará a figura de um intruso. O *pequeno outro* pode ocupar o lugar de *eu-ideal* com que o *eu* rivaliza. Neste caso, o *eu* e o *outro/eu-ideal* entram em uma disputa narcisista pelo reconhecimento mútuo e recíproco, sendo o *eu* uma ilusão de autoconsciência; é a instância de engano e do desconhecer, porque vê o mundo como um espelho que reflete seu ponto de vista, sua visão de mundo, vendo o *outro* como um reflexo de si mesmo. Quinet afirma: “o *outro* é o *eu ideal*: imagem desenhada e esculpida pelos significantes do *Outro* – aqueles que constituem o *Ideal do eu* que, na verdade, é o *Ideal do Outro* que Lacan escreve com o matema I(A). O sujeito passará a vida toda tentando se igualar ao *eu ideal*, tentando moldar seu *eu* à imagem e semelhança desse *eu ideal* que mamãe e papai querem que ele seja, como, por exemplo, ‘inteligente’, ‘bacana’, ‘bem-sucedido’, ‘bonito’ etc., que são significantes que veiculam o desejo do *Outro*”<sup>18</sup>.

Sem antecipar conclusões, cabe frisar, aqui, que a compreensão dessa categoria (a *alteridade*) é fundamental para se perceber os riscos da difusão de uma linguagem constituída por significantes de violência, cujo teor passará a constituir um *Ideal do eu* violento, seguido pela constituição consequente de sujeitos intolerantes e violentos.

### 2.1.2. O grande Outro

O *grande Outro* é a alteridade do *eu consciente*, é o conjunto dos significantes que foram importantes para o sujeito em sua infância e até mesmo antes de ter nascido, quando lhe é escolhido um nome, definido um sexo, o pertencimento a uma determinada classe social com seus valores e preconceitos em uma determinada cultura.

---

como linguagem). Ver: ROSA, Alexandre Morais da. Adolescentes, ato infracional e a maternagem (i)limitada. In ROSA, Alexandre Morais da (Org). Para um Direito Democrático: diálogos sobre paradoxos. Florianópolis: Conceito, 2006. p. 245.

18 QUINET, Antônio. *Os outros em Lacan...*, p. 17.

É o lugar psíquico do discurso do inconsciente, onde se coloca para o sujeito a questão de sua existência, de seu sexo e de sua história. É a “Outra cena”, o “Outro palco”. De modo mais preciso, Quinet expõe: “é um lugar simbólico, lugar dos significantes, onde as cadeias significantes do sujeito se articulam determinando o que o sujeito pensa, fala, sente e age. Nada do sujeito escapa ao Outro: sua mente e seu corpo, seus movimentos e seus atos. Seus sonhos e sua vigília. [...] O sujeito não tem uma identidade própria, ele é tão somente representado por significantes que se encontram nesse lugar psíquico que é o Outro, o qual pode ser chamado de ‘o Outro do significante’, ‘o Outro da linguagem’ ou ‘o Outro do simbólico’, ou, ainda, o tesouro ou conjunto de significantes”<sup>19</sup>.

Em suma, o sujeito é indefinível, sempre deslizando de significante em significante pela linguagem que compõe o *grande Outro*. O sujeito inconsciente e o sujeito falante são, na realidade, sujeitos falados, divididos e assujeitados. Isso porque a identidade do sujeito falante é negativa, ou seja, vem do Outro (função simbólica). É a negatividade que constitui a identidade de qualquer sujeito. É essa alteridade que constitui o sujeito, que o constrói, que o fabrica. Segundo Lebrun: “o humano é um out(r)ônimo, um autônomo a partir do Outro”<sup>20</sup>.

O *eu-ideal/outro* é constituído pelos ideais do *grande Outro*, ou seja, pelos significantes recalçados no inconsciente que foram ditados e exigidos que assim *eu* fosse por razões familiares ou sociológicas, por exemplo. Esses significantes são recalçados e constituem o *Ideal do Outro*, ou seja, o conjunto da linguagem daqueles que ocuparam para o sujeito o lugar do *grande Outro*. Será o *Ideal do eu* o lugar de onde o sujeito se enxergará amado. Consequentemente, o sujeito tentará se adequar aos significantes determinados pelo *grande Outro* pela via da identificação simbólica, fazendo o *eu* se moldar ao *eu-ideal*, percebido como *outro*, através da identificação imaginária<sup>21</sup>. Entretanto, para o indivíduo se apropriar dos significantes e exercer uma função de sujeito na ordem simbólica é necessária a inclusão do significante *Nome-do-Pai* no *grande Outro*<sup>22</sup>. É a *Lei*: um signifi-

19 QUINET, Antônio. *Os outros em Lacan...*, p. 20-22.

20 LEBRUN, Jean-Pierre. *Perversão Comum: viver juntos sem o outro*. Trad. Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008. p. 62-63.

21 QUINET, Antonio. *Os outros em Lacan...*, p. 25-26.

22 Fernanda Otoni de Barros explica que “falar de Édipo é introduzir como essencial a função do pai na ordenação das relações do sujeitos com a moral, ou seja, na formação do supereu, em relação à realidade e às suas identificações, ou seja, o seu Ideal do Eu”. In: BARROS, Fernando Otoni de. *Do Direito ao Pai*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 94.

cante estruturador de todos os significantes que constituem o inconsciente como discurso do *grande Outro*. Ele proíbe a mãe de usar a criança como seu objeto, demonstrando a ela que a mãe também está submetida a uma lei. Essa operação de instauração da *Lei simbólica* implica renúncia ao excesso de gozo.

Ao ser concretizada a introdução do significante *Nome-do-Pai* no lugar do *grande Outro* será barrado o acesso do sujeito ao gozo, não podendo, assim, ocupar o lugar de objeto do gozo do *grande Outro*. Por isso, o *grande Outro* se tornará o lugar da *Lei*. Trata-se do que Freud chamou de *castração*, sendo instaurada uma falta, tornando o *grande Outro* inconsistente ou “furado”, sempre carente de um significante último que lhe dê um sentido último à vida, à história e às questões do sujeito. Algo que deve ser visto como bom. Afinal, essa inconsistência do *grande Outro* torna possível ao sujeito se desalienar, separando o indivíduo dele e afastando qualquer pretensão de certeza (não há garantia nenhuma de nada). Por isso, em face dessa ausência de totalidade, entendem os psicanalistas que esse furo existente no *grande Outro* possibilita a desalienação do sujeito que deixa de ser um elemento do *grande Outro*, afastando qualquer álibi dele por conta das consequências de suas ações<sup>23</sup>.

### 2.1.3. O outro do laço social e o discurso capitalista

O laço social é constituído por lugares e relações entre indivíduos predeterminados em nossa sociedade. O vínculo do laço social se dá entre um *agente* (a lei, o saber, o sintoma e o *objeto 'a'*) e um *outro* (a relação senhor-escravo, professor-aluno, médico-histérica e analista-analisante) que ocupam lugares assimétricos. Logo, para haver laço social não existe *um-sem-outro*. Isso é construído e transmitido de geração em geração aos *agentes* e aos *outros*, garantindo a manutenção dos laços sociais, havendo a criação de regras de conduta com finalidades específicas. Com o estabelecimento de maneiras de convívio, há o esvaziamento de gozo. Sem isso, há uma inclinação do indivíduo tratar o *outro* como seu objeto de gozo, saciando suas pulsões eróticas e de morte; seria o fim daquilo que chamamos de civilização. Os *discursos* (enquanto forma de linguagem) limitam e enquadram o gozo. Trata-se dos seguintes discursos: a) o *discurso do mestre* (senhor ou amo e escravo); b) o *discurso universitário* (professor e aluno); c) o *discurso da histérica* (histérica e médico); d) o *discurso do analista* (analista e analisante); e) o *discurso*

23 QUINET, Antonio. *Os outros em Lacan...*, p. 28-31.

do *capitalista* (mercadoria e consumidor). Para cada discurso há uma *dominante* (elemento que determina e transforma todos os *outros* do discurso), que é, respectivamente, a *lei*, o *saber*, o *sintoma*, o *mais-de-gozar*, o *capital*<sup>24</sup>.

Especialmente em relação ao *discurso do capitalista*, cujo *dominante* é o *capital*, o *outro* não é nítido. Esse discurso não propõe o laço social do sujeito com o *outro*, mas, tão somente, um laço com um objeto (*a*) fabricado pelo saber da ciência e da tecnologia, havendo a redução do sujeito à condição de mero consumidor, enquanto que o *objeto causa* de seu desejo é um “*gadget*” (dispositivos eletrônicos portáteis como PDAs, celulares, smartphones, leitores de MP3, entre outros). Nessa estrutura discursiva o *significante-mestre/poder* ( $S^1$ ) é o *capital*, e o *saber* ( $S^2$ ) é a ciência e a tecnologia. Desse modo, não haverá um laço social entre os seres humanos, apenas uma relação entre o sujeito e o seu *gadget* (objeto de consumo curto e rápido). Serão as geringonças eletrônicas que constituirão a economia do desejo do *grande Outro* e que estimularão a ilusão de completude não mais com uma pessoa, e sim com um parceiro (des)conectável com apenas um clique. Talvez isso explique o sucesso das redes sociais: a facilidade de (des)fazer amizades, por exemplo.

Antonio Quinet discorre a respeito da sociedade regida pelo *discurso capitalista* nos seguintes termos:

“A sociedade regida pelo discurso capitalista se nutre pela fabricação da falta de gozo, ela produz sujeitos insaciáveis que, em sua demanda de consumo, nunca conseguem comprar tudo o que supostamente desejam. Promove assim uma nova economia libidinal. Por outro lado, ao colocar a *mais-valia* no lugar da causa do desejo – faz querer ganhar sempre mais –, essa sociedade transforma cada um num explorador em potencial de seu semelhante para dele obter um lucro de um sobretrabalho não contabilizado e querer tirar vantagem em tudo. Vale tudo para fazer consumir cada vez mais os objetos produzidos pelo capitalismo científico-tecnológico”<sup>25</sup>.

Enfim, esse *discurso capitalista* constituirá um sujeito estimulado pelo desejo capitalista, interpretando a sua falta estrutural (“*falta-a-ser*”) como “*falta-a-ser-rico*”, enquanto que a “*falta-de-gozo*” se inscreverá como “*falta-a-ter-dinheiro*”. O resultado disso será uma produção sem limites de sujeitos que farão qualquer coisa para ter aquilo que é necessário *ter* para *ser* em nossa sociedade

24 QUINET, Antônio. *Os outros em Lacan...*, p. 46-54.

25 QUINET, Antônio. *Os outros em Lacan...*, p. 57.

de consumo, sendo sabido que a economia neoliberal – segregadora – não suporta essa perspectiva inclusiva, razão pela qual esses sujeitos – segregados – necessariamente deverão ser neutralizados pela lei penal ou pelo fuzil do Estado burguês, tudo para o bem da “ordem e progresso”.

## 2.2. Perversão Comum e Ética da Alteridade

Defende Lebrun que estamos vivendo uma era marcada pela grande *mutação do laço social*, onde há desarticulação e esfacelamento das relações entre o *sujeito singular* e o *social coletivo*. A partir dessas mudanças na vida coletiva, o psiquismo dos sujeitos singulares também muda, ocorrendo a *perversão comum*: uma pseudoperversão, típica do *neossujeito*<sup>26</sup>, fruto da ausência de confronto com o *regime paterno*.

### 2.2.1. Neossujeitos e a nova economia psíquica

O homem é o ser da linguagem e da fala. O *sujeito é sujeito do inconsciente*. Porém, o inconsciente, além de individual, é determinado também pelo *social*. Por isso, é dividido ou barrado, nunca sendo pleno. A força do social é, e sempre foi, parte interessada na evolução de um sujeito, sendo que a construção do inconsciente não é só familiar, decorrendo – também – do social<sup>27</sup>. Dessa forma, a identidade do sujeito se assujeita ao significante do *grande Outro* (*lugar de exceção*), sendo sempre negativa, pois a sua construção impõe *perda*, *castração* e *subtração de gozo*. Em síntese, o processo de humanização (construção da subjetividade) depende do confronto com o *grande Outro*, com a *negatividade*.

No *processo de subjetivação*, somos aquilo que vem do *grande Outro*; é o *grande Outro* que nos faz ser o que somos<sup>28</sup>. A civilização ocidental foi construída sobre os pilares da religiosidade, cujos fundamentos eram teológicos e a autoridade, portanto, transcendental, tendo imprimido dessa forma a sua legitimidade. Essa *autoridade transcendente* representava o *vazio do simbólico*, a *não-reciprocidade*, a *verticalidade*. Porém, a ciência e a secularização, presentes no fim do medievo e otimizadas na atualidade, abalaram as estruturas dessa forma

26 LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum: viver juntos sem o outro*. Trad. Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008. p. 215-233.

27 LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum...*, p. 237.

28 LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum...*, p. 52-53.

de poder, gerando uma crise de fundamento<sup>29</sup> ou, na expressão de Lebrun, a *crise da legitimidade*, que abre as portas para a modernidade, culminando na substituição da *religião teológica* e do *patriarcado* (*pacto simbólico*) pela *nova economia psíquica*: uma economia onde prevalece o regime da *metonímia* (materno), em detrimento do regime da *metáfora* (paterno), responsável pela fissura, pela falha que promove o encontro da *alteridade*<sup>30</sup>. Cumpre frisar que essa *nova economia psíquica* se desfaz da *ética da alteridade*.

Não será mais a religiosidade ou o patriarcado, por exemplo, que tratará de organizar o *laço social* no mundo secularizado da hipermodernidade (Lipovetsky) ou da posmodernidade (Lyotard). Tal organização, agora, é feita pela *lei do mercado* (*o discurso capitalista*). Não se abre espaço para a *transcendência* ou para qualquer autoridade<sup>31</sup>. Transcrevendo Lebrun: “estaríamos de agora em diante numa economia coletiva perversa, outra maneira de dizer que a negatividade não tem mais seu lugar reconhecido como constitutivo da vida coletiva”<sup>32</sup>.

Com essa horizontalidade das relações em face da *religião do mercado*, ou seja, com o fim da organização hierárquica verticalizada, ocorre a emancipação da *transcendência*<sup>33</sup>, sendo essa racionalidade do mercado uma das principais características da modernidade<sup>34</sup>. Assim, fica delineada a *crise da legitimação* da autoridade (religiosa/política/científica), onde se promete ao *sujeito singular* a completude, malgrado a flagrante inconsistência social. A emancipação da *transcendência* favorece a singularidade. Mas, o sentimento coletivo se desarticula. O patriarcado, por exemplo, fica deslegitimado em sua função educadora, o que

29 Ver: KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Trad. Lúiana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999.

30 MELMAN, Charles. *O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço*. Trad. Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008. p. 96.

31 “O neoliberalismo econômico cumpre o trajeto preparado pelo discurso da ciência e pelo deslizamento da democracia ao democratismo, do lugar do poder como lugar vazio ao lugar do poder como suscetível de ser ocupado por cada um. Da instituição à ausência de instituição. Da heteronomia à emancipação, liberando-se de toda dívida para com o Outro”. LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum...*, p. 106.

32 LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum...*, p. 39.

33 BATISTA, William José. Resenha A Perversão Comum: viver juntos sem outro. *Cadernos de Psicanálise do Círculo Psicanalítico do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, a. 31, n. 22, p. 222, 2009.

34 Conforme Bauman, quando o sonho modernista é abraçado por um poder absoluto capaz de monopolizar veículos modernos de ação racional, e quando esse poder alcança libertar-se do efetivo controle social, o que se segue é o genocídio. O caráter geral não-violento da civilização moderna é uma ilusão. A violência tornou-se uma técnica; como todas as técnicas, é livre de emoções e puramente racional. In BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Holocausto*. Trad. Marcus Panchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 117-122.

propicia o aparecimento da *criança generalizada*, em um mundo com todas as pretensões de *completude*. Cabe destacar que tal situação é funcional ao mercado, porque, na infância, não possuímos ainda o *sentido da impossibilidade*, sendo uma época ondulante da vida, onde tudo é fantasia. O raciocínio, a lucidez, a desconfiança irá se esvaír apenas no término da infância, que é o momento da desilusão sem remédio<sup>35</sup>. Dessa forma, adultos infantilizados recusam se separar de seus primeiros *outros*, sentindo o *todo-poder infantil*, nada sendo repreensível<sup>36</sup>.

Esse desabamento da *transcendência* contribuiu para o surgimento de um sujeito contemporâneo: o *neossujeito* (um *sem outrem*), generalizando a *perversão comum* (não estrutural)<sup>37</sup>. São características do *neossujeito*: a) submete-se a tiranias sociais para conservar o seu lugar de escolha; b) absorve tudo que o cerca, sendo muito sensível à mídia; c) tem necessidade de emoções intensas; d) reivindica escolher a partir de si mesmo; e) nele, o gozo prevalece sobre o desejo, sendo incapaz de deixar o gozo; f) tem dificuldades com a temporalidade; g) está exposto à depressão por ter perdido o laço com o terceiro (*outrem*); h) permaneceu apenas *filho da mãe*, não sofrendo a influência da *economia psíquica paterna*<sup>38</sup>.

Ao contrário do psiquismo do neurótico clássico, organizado pelo *recalque*, o psiquismo do *neossujeito* é organizado pela *renegação/desmentido*<sup>39</sup> e está inscrito no regime da *evitação da subjetivação*<sup>40</sup>. Sua vida é insípida, pois a sensação se sobrepõe ao pensamento<sup>41</sup>. O sentimento de vazio interior produz a necessidade intensa de emoções. Todas as sensações devem ser imediatas, não há espaço para a reflexão<sup>42</sup>. Enfim, é um sujeito que não quer passar pela *negatividade* no processo de *subjetivação*, apegando-se à imagem para se proteger da palavra<sup>43</sup>.

35 SÁ-CARNEIRO, Mário de. *Céu em fogo*. Lisboa: Assírio e Alvim, 1998. p. 14 e 89.

36 LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum...*, p. 27-32.

37 LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum...*, p. 283-314.

38 LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum...*, p. 212-226 ; 251.

39 *Recalque* é o processo pelo qual os significantes correlatos a uma pulsão inaceitável são relegados ao inconsciente (escolha neurótica). *Renegação* ou *desmentido* é a recusa de reconhecer a realidade de uma percepção que perturba o sujeito, mediante o que ele a rejeita (escolha psicótica).

40 LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum...*, p. 253-272.

41 Segundo José Durval Cavalcanti de Albuquerque, "as obras do pensamento perdem gradativamente a admiração de que desfrutavam, sendo recepcionadas com certa indiferença. A ciência e a técnica parecem administrar uma ordem única que não varia, opacificando os processos de pensamento abstratos, a sagacidade, a perspicácia e a engenhosidade humana". In ALBUQUERQUE, José Durval Cavalcanti de. *Resenha A Perversão Comum: common perversion. Tempo Psicanalítico*, Rio de Janeiro, v. 42.I, p. 213, 2010.

42 LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum...*, p. 215-219; 223-224.

43 LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum...*, p. 221.



Com isso, aparece a *perversão comum*. O *neossujeito* – perverso – é aquele que, usando a *renegação*, aniquila a alteridade do Outro e a instrumentaliza, rejeitando qualquer *negatividade* e deslegitimando a autoridade que o limita. No mundo do perverso não há espaço para a alteridade; é um mundo *sem outrem*. A lógica do mercado e a busca do gozo total – típicas mutações do *laço social* ocorridas na modernidade – contribuem para o desaparecimento do Outro. Por isso, o *neossujeito* passa a ser *um sem outrem*. Como se depreende da obra de Lebrun, o *neossujeito* irá escamotear a falta através do objeto de consumo (fetiche), sem qualquer sucesso, pois, o objeto de consumo é um engodo ao qual o sujeito irá se ligar para perenizar a evitação do confronto com a perda<sup>44</sup>.

Importante destacar que a globalização neoliberal, a integração cultural e a padronização do pensamento agravam sensivelmente essa metamorfose psíquica, porque ela é altamente funcional para a lógica do mercado. No mundo globalizado, os valores universais se reduzem a valores das bolsas de investimentos, flutuando no mercado de maneira indiferenciada as *commodities* e o *sujeito*<sup>45</sup>.

Afastando-se de qualquer análise totalitária a respeito do tema, cumpre lembrar que cada *sujeito* irá assimilar os diversos dados que emergem da mutação do *laço social* de um modo singular. Portanto, isso não quer dizer que estamos às voltas com um conjunto de sujeitos perversos. Como alerta Lebrun, os *neossujeitos* “são antes sujeitos convidados a partilhar um funcionamento perverso”<sup>46</sup>. De qualquer modo, muitos *sujeitos singulares* introjetam com maior facilidade essas mudanças promovidas pela *nova economia psíquica*. E esses *neossujeitos* acabam, em maior ou menor número, optando pela prática de desvios capazes de lhes promover maior poder econômico (daí o crescimento do número de sujeitos selecionados em face da prática do tráfico de entorpecentes, da corrupção, dos roubos e dos furtos a caixas eletrônicos, por exemplo).

### 2.2.2. Ética da Alteridade e Violência

Apesar dos reflexos vividos na constituição dos sujeitos a partir da nova economia psíquica, influenciada pelo *discurso capitalista*, não há como negar que todo ato de fala só se consuma no endereçamento a um *outro*, ficando a

44 LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum...*, p. 346.

45 ALBUQUERQUE, José Durval Cavalcanti de. Resenha *A Perversão Comum...*, p. 213

46 LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum...*, p. 46-47.

produção de sentido, de significação, na dependência de sua inscrição numa cadeia de interlocuções, não tendo como a vida fazer sentido apenas do ponto de vista do vivente, sem o reconhecimento do *grande Outro*, ou pelo menos pelos *pequenos outros*. Pensar o contrário – ou seja, pensar que a criação de sentido para a existência possa ser um ato individual – é uma ilusão. E essa ilusão cria uma crise ética a partir da falta de *reconhecimento da lei* (renúncia ao gozo) e da *desmoralização do código* (*pacto simbólico*).

Nossa sociedade de consumo fará da liberdade, da autonomia individual e da valorização narcísica do indivíduo seus grandes pilares de alienação, sustentando o gozo e o consumo sem limites – sem outrem.

A *Lei* – imperativo de renúncia ao gozo – perde sustentação na modernidade líquida. O apelo ao gozo – Compre! Compre! Compre! – acaba por produzir mais angústia do que gozo, e, mais violência do que fruição, porque ela (a violência) passa a ser uma reação à violência dos imperativos do mundo consumista. A partir do *discurso capitalista*, são vistos os efeitos violentos da predominância das formações imaginárias na organização social. Como explica Maria Rita Kehl:

“A violência de que o homem contemporâneo tanto se queixa parece ser efeito dessa produção significativa a respeito do gozo, que confere um lugar de prestígio aos atos destrutivos e às afirmações de onipotência daqueles que se dão o direito de extrair do corpo alheio uma parcela do gozo que acreditam lhes ser devida. Não é tanto o caso de um aumento efetivo dos atos de delinquência que nos ameaça, mas uma espécie de ambígua autorização da delinquência implícita nos códigos morais contemporâneos, em que a castração se confunde com a privação. Ou seja: não se trata de uma falta de gozo, pois esta é constitutiva da condição humana, mas da suposição de falta de um objeto imaginário do qual o sujeito se acredita privado (pelo Outro), e que cabe a ele recuperar a qualquer custo. Mesmo que seja à custa de danos ao corpo do outro, esse corpo que supostamente goza daquilo que o sujeito também se vê impelido a – e impossibilitado de – gozar<sup>47</sup>.”

Nessa crise geradora de violência, além da falta de *reconhecimento da lei*, há a *desmoralização do código* (*pacto simbólico*) burguês, que, durante séculos, difundiu os significantes do individualismo (“cada um por si”) na sociedade de mercado,

47 KEHL, Maria Rita. *Sobre ética e psicanálise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 15-16.

altamente consumista nos dias atuais, e os *neossujeitos* acabaram convocados a irem além de todos os limites. E, para tentar conter aqueles que optam pela prática de condutas desviantes, esquizofrenicamente o Estado burguês deseja, agora, aniquilar a alteridade do *outro* com práticas brutais que configuram *intolerância socioeconômica*, ou seja, transforma a juventude pobre e desejosa de bens de consumo (fetiche) em *objeto a*, gozando dela e negando a sua humanidade.

Maria Rita Kehl alerta que as *formações imaginárias* se organizam em torno do *eu* narcísico, das identificações e das demandas de amor e reconhecimento, possibilitando o predomínio da violência: “há quem se autorize a tirar a vida alheia ou mesmo prefira pagar com a própria vida o preço dos quinze minutos de fama e de visibilidade aos quais, supostamente, todos teríamos direito, já que a ‘fama’ vem a ser o substituto da cidadania na cultura do narcisismo e da imagem”<sup>48</sup>.

E a mídia televisiva, mencionada na introdução deste texto, ao impactar os indivíduos com as suas imagens sensacionalistas, acaba infantilizando a todos com a pretensão de certeza a respeito da complexa realidade social e da complexidade da questão criminal. Fica a opinião pública limitada aos termos que a imagem comporta, impedindo a formação crítica e a capacidade humana de contestar as versões oficiais a respeito da questão criminal, bem como buscar soluções para a crise social e criar o “outro mundo possível” de que falam os participantes do Fórum Social Mundial.

Nesse contexto de medo e insegurança construídos midiaticamente, onde é sentida uma orfandade social, surgem os oportunistas de plantão prometendo à população plena segurança pública (leia-se: a neutralização das classes marginalizadas pela ordem econômica neoliberal, cuja imagem representa o “mal”), desde que, todos se submetam à opressão da lei penal ou do fuzil do Estado burguês. Em meio às águas turvas desse contexto de medo e insegurança deslizam significantes de violência incapazes de reconhecer os *outros*, tornando a lei penal e o fuzil do Estado burguês restauradores da ordem e promotores do progresso. Neste ponto, a Criminologia Crítica é instrumental necessário para melhor enfocar a complexidade da questão criminal e da violência, esclarecendo os órfãos de uma estrutura de poder autoritária.

48 KEHL, Maria Rita. *Sobre ética e psicanálise...*, p. 25.

### 3. Criminologia crítica e o (des)velar da violência

Os discursos do senso comum a respeito da violência são construídos, principalmente, a partir da violência das chamadas organizações criminosas. Porém, como ensina Juarez Cirino dos Santos, “a experiência mostra que a resposta penal contra o crime organizado se situa no plano simbólico, como espécie de satisfação retórica à opinião pública mediante estigmatização oficial do crime organizado – na verdade, um discurso político de evidente utilidade: exclui ou reduz discussões sobre o modelo econômico neoliberal dominante nas sociedades contemporâneas e oculta as responsabilidades do capital financeiro internacional e das elites conservadoras dos países do Terceiro Mundo na criação de condições adequadas à expansão da criminalidade em geral e, eventualmente, de organizações locais de tipo mafioso”<sup>49</sup>.

Por isso, cumpre à Criminologia Crítica – enquanto “atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante dessas normas; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado: o seu processo de criação, a sua forma e os seus efeitos”<sup>50</sup> – desvelar os significantes que interagem na construção da violência. Trata-se de dar um giro criminológico para desvelar os fenômenos da *violência estrutural* e da *violência institucional*<sup>51</sup>, mostrando a incoerência do maniqueísmo que ainda prefere falar de “mocinhos e bandidos”, atribuindo reprovabilidade (culpa) aos sujeitos desviantes ou inimigos sem se preocupar com os processos de interação que envolvem a complexa questão da transgressão e da violência. Na tarefa de compreensão da transgressão e da violência é necessário compreender os significantes emanados da economia política, do consumismo e das mutações no laço social.

49 SANTOS, Juarez Cirino dos. Crime Organizado. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 11, n. 42, p. 214-224, jan-2003.

50 CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983. p. 52.

51 A *violência estrutural* está ligada às relações de produção nos processo de trabalho, em todos os setores da atividade humana, enquanto que a *violência institucional* se liga ao conteúdo e à atuação ou funcionamento diferencial das superestruturas do poder político e jurídico do Estado. CIRINO DOS SANTOS, Juarez Cirino dos. *As raízes do crime: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência*. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 85.

### 3.1. Violência Estrutural: neoliberalismo e vidas para o consumo

O neoliberalismo é um modelo econômico com origens européias e norte-americanas, surgido a partir do trabalho intelectual de Friedrich August Hayek, como reação teórica e política avessa ao *welfare state* e ao solidarismo<sup>52</sup>. Nesse marco teórico é atacada qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, considerando-a uma ameaça letal à liberdade econômica e política. Os neoliberais defendem um novo capitalismo: duro, livre de regras e que promova a vitalidade da concorrência, vista como elemento vital para a prosperidade de todos, ao lado da desigualdade social.

O ideário neoliberal foi colocado em prática a partir da crise econômica do mundo capitalista dos anos 1970. A partir dessa crise, a *gente-que-vive-do-trabalho* viu o dismantelamento do movimento operário e de seus sindicatos, a queda do valor dos salários, a diminuição dos gastos sociais (com educação, infraestrutura, saúde e moradia), a primazia da estabilidade financeira (controle da inflação), a implantação de uma “taxa natural de desemprego” (ou criação de um “exército de reserva de trabalho”), incentivos fiscais para agentes econômicos, a abolição de controles sobre os fluxos financeiros, privatizações de empresas públicas estratégicas, o incremento da especulação em prejuízo da produção, e o crescimento dos lucros das empresas dos países centrais do capitalismo contemporâneo. Enfim, a *gente-que-vive-do-trabalho* viu e, principalmente, sentiu o aumento da injustiça social.

O neoliberalismo acabou se tornando hegemônico ideologicamente, fazendo com que governos ao redor do mundo que se proclamavam de esquerda tivessem o mesmo zelo neoliberal. No Brasil, isso fica muito claro a partir dos governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010). Em suma, a globalização econômica é sustentada pelo consenso neoliberal. No campo da crítica ao neoliberalismo, denuncia Boaventura de Souza Santos que:

“A economia é, assim, dessocializada, o conceito de consumidor substitui o de cidadão e o critério de inclusão deixa de ser o direito para passar a ser a solvência. Os pobres são os insolventes (o que inclui os consumidores que ultrapassam os limites do sobreendividamento). Em relação a eles devem adotar-se medidas de luta contra a pobreza, de preferência medidas compensatórias que minorem, mas não eliminem, a exclusão,

52 HAYEK, Friedrich August. *The Road to serfdom*. Londres: Georges Routhledge, 1944.

já que esta é um efeito inevitável (e, por isso, justificado) do desenvolvimento assente no crescimento econômico e na competitividade a nível global. Este consenso neoliberal entre países centrais é imposto aos países periféricos e semiperiféricos através do controlo da dívida externa efectuado pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial. Daí que estas duas instituições sejam consideradas responsáveis pela 'globalização da pobreza' (Chossudovsky, 1997). A nova pobreza globalizada não resulta de falta de recursos humanos ou materiais, mas tão só do desemprego, da destruição das economias de subsistência e da minimização dos custos salariais à escala mundial<sup>53</sup>.

A distância econômica entre ricos e pobres concretiza uma violenta exclusão social e uma inegável violação dos Direitos Humanos. E, no Brasil, a partir da onda neoliberal, essa exclusão social agravou o processo de deculturação dos nossos povos, tratando de elevar o consumismo, por meio da propaganda que manda "Compre! Compre! Compre!", à condição de "razão de viver". São as vidas para o consumo, destituídas de qualquer ética.

### 3.2. Violência Institucional: força policial e o extermínio da juventude pobre

A privação dos bens de consumo imposta aos excluídos pode conduzi-los à prática de diversos desvios, inclusive, ações violentas, gerando medo na classe dominante que tem vida boa e é politicamente reacionária. Esse medo leva à intolerância generalizada e à perseguição feroz por parte do *estado de polícia*<sup>54</sup>. Emerge o "apartheid social", com a proliferação de condomínios fechados, favelas "pacificadas" (leia-se: controladas minuciosamente pelas polícias), milícias, "autos de resistência" (forjados ou não)<sup>55</sup> e sistemas de vigilância para proteção

53 SANTOS, Boaventura de Souza. Os processos da globalização..., p. 35.

54 YOUNG, Jock. *The exclusive society*. London: Sage, 1999. p. 8.

55 Entre janeiro de 2010 e junho de 2012, apenas nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, 2.882 (dois mil, oitocentos e oitenta e duas) pessoas foram mortas em ações registradas como "autos de resistência", correspondendo a uma média superior a três execuções por dia. Fonte: [http://www.seppir.gov.br/noticias/ultimas\\_noticias/2013/10/por-que-precisamos-do-pl-4471-pelo-fim-dos-autos-de-resistencia](http://www.seppir.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2013/10/por-que-precisamos-do-pl-4471-pelo-fim-dos-autos-de-resistencia). O número oficial de mortos em alegados confrontos com policiais passou de 10 mil no Estado do Rio de Janeiro. Isso ocorreu em julho, 11 anos e 7 meses após a inclusão dos "autos de resistência" nas estatísticas divulgadas pela Secretaria de Segurança. De janeiro de 1998 a setembro de 2009

dos membros da classe dominante<sup>56</sup>. Eis algumas facetas da *violência institucional* no Brasil. O neoliberalismo em matéria econômica defende a “mão invisível” do mercado. Mas, em matéria de segurança pública, intervém com a “mão de ferro”: o ferro do fuzil das polícias e das grades do sistema carcerário. Drástico é perce-

---

(último dado disponível), policiais civis e militares mataram 10.216 pessoas no Estado. A média é de 2,4 mortos por dia. Criado durante a ditadura militar, o registro policial de “resistência com morte do opositor - auto de resistência” só começou a ser divulgado no último ano do governo Marcello Alencar (PSDB). No início de seu mandato, em 1995, Alencar criou, por decreto, uma premiação em dinheiro para policiais por atos “de bravura”. A medida, conhecida como “gratificação faroeste”, estimulou mortes em supostos confrontos, apontou o estudo *Letalidade da Ação Policial no Rio*, do Instituto de Estudos da Religião. A pesquisa, encomendada pela Assembleia Legislativa e concluída no fim de 2007, mostrou que, desde a entrada em vigor da política de premiações, o número de mortos em ações policiais dobrou na capital fluminense, passando de 16 para 32 por mês, e o índice de letalidade subiu de 1,7 para 3,5 mortos por ferido. O estudo teve grande repercussão e isso forçou o governo a divulgar regularmente estatísticas sobre mortes em alegados confrontos, a partir de 1998. Em junho daquele ano, a Assembleia Legislativa suspendeu a “gratificação faroeste”. No entanto, os policiais promovidos ou premiados continuam recebendo os benefícios. O advogado Luiz Paulo Viveiros de Castro, que representou 600 policiais na Justiça, estima que cerca de 5 mil tenham sido gratificados, com aumentos de até 150% no salário. A série histórica disponível no Instituto de Segurança Pública (ISP) mostra que a média de mortos em alegados confrontos pulou de 1 por dia no último ano de Alencar para 3,3 por dia na gestão Sérgio Cabral. O atual governador do Rio é o campeão de autos de resistência: em 2007, foi registrado o maior número absoluto (1.330) e a maior taxa por 100 mil habitantes (8,2). Em junho daquele ano, operação policial no Complexo do Alemão resultou na morte de 19 pessoas. Procurada, a Secretaria de Segurança divulgou uma nota: “A solução é de médio e longo prazo, com a retomada de territórios com as UPPs (Unidades de Policiamento Pacificadoras) e o melhor controle sobre as armas que chegam ao Estado. A secretaria não abre mão de reprimir os traficantes.” A secretaria sustenta que “o caso do Rio é diferente”. “Os autos refletem uma antiga realidade do Estado e há pelo menos sete anos são elevados. Temos facções usando fuzis, armas de alta letalidade, que enfrentam a legalidade custe o que custar, inclusive arriscando a vida. A polícia é obrigada a agir neste contexto.” Apesar de São Paulo ter população 2,5 vezes maior do que a do Rio, o número de pessoas mortas pela polícia em território paulista é 40% menor do que na área fluminense, mostra levantamento feito pelo Estado com base nos últimos 10 anos. Entre 1998 e setembro de 2009, 6.195 pessoas não sobreviveram em supostos confrontos com homens das corporações Civil e Militar de São Paulo, frente as mais de 10 mil vítimas dos chamados auto de resistências no Estado do Rio. Mesmo assim, a letalidade policial de São Paulo não se enquadra em padrões ideais. Segundo avaliação do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec), da Universidade Cândido Mendes, índices internacionais mostram que entre 3% e 4% do total de homicídios de um país pode estar concentrado nas mãos de policiais. Em São Paulo, este índice oscila entre 6% e 9%, bem menos do que os 25% registrados no Rio, mas longe do aceitável. Fonte: *Jornal O Estado de São Paulo*, São Paulo, 09 de novembro de 2009, coluna Notícias. (<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,em-11-anos-rio-registra-10-mil-mortos-em-confrontos,463334,0.htm>).

56 “O sistema penal tornou-se o território sagrado da nova ordem socioeconômica, atualizando a reflexão de Rusche: sobram braços e corpos no mercado de trabalho, aumentam os controles violentos sobre a vida dos pobres. [...] Se a política não tem como reduzir a violência que o modelo econômico produz, ela precisa mais do que um discurso, precisa de um espetáculo. E é nessa policização da política que a vítima (preferencialmente a rica e branca) vai para o centro do palco, é ela que vai produzir as identificações necessárias para a inculcação de uma subjetividade punitiva”. BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à Criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 100.

ber que o medo faz com que cada um veja o *outro* como ameaça, fragmentando a sociedade, promovendo isolamento e aniquilando o poder de reação contra as injustiças sociais. Logo, a vida (própria ou alheia) pouco ou nenhum valor passa a ter e o controle social aumenta até o ponto de ver o extermínio de jovens pobres (traficantes ou não) com naturalidade (banalização do mal). Há um “genocídio social” praticado por ações truculentas do aparelho repressivo do Estado. Apesar da exclusão social e da fome, as agências de controle social permanecem matando. Na lógica neoliberal, isso é considerado um “custo social” do progresso<sup>57</sup>.

A ética do trabalho ficou desprovida de fundamento dentro da lógica neoliberal e a função ressocializadora da pena criminal também perdeu o seu fundamento material. Onde não há perspectiva de inclusão social, não há utilidade qualquer correção de sujeitos desviantes. Diz Pavarini: “é a época do declínio miserável da ideologia reeducativa e da emergência e subsequente triunfo das políticas de controle social que se fundam sobre a fé nas práticas de neutralização seletiva, em tudo coerentes com a linguagem de guerra”<sup>58</sup>.

Na sociedade do risco, a sociedade atual, emerge com mais força o paradigma punitivo da *prevenção geral negativa (intimidação)*, porque é mais útil à *neutralização seletiva e preventiva* dos sujeitos pertencentes às classes consideradas perigosas, segundo cálculo probabilístico (política criminal atuarial).

#### 4. Interseção: linguagem e violência no Brasil

O discurso capitalista faz os indivíduos introjetarem os significantes de violência que constituem a linguagem do consumismo na era neoliberal. Os policiais vivendo em uma condição socioeconômica semelhante àquela de seus “alvos”, parecem querer eliminar esse *pequeno outro* que não corresponde à imagem adequada construída pelo Ideal do Eu (Ideal do Outro). Emerge, assim, o desejo nos policiais de neutralizar (prendendo em masmorras do sistema carcerário nacional ou matando) esse *pequeno outro (favelado)*. Trata-se de uma necessidade da ordem neoliberal.

57 DORNELLES, João Ricardo. Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social. *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, n. 12. p. 119-137, 2002, p. 121.

58 PAVARINI, Massimo. Punir os inimigos: criminalidade, exclusão e insegurança. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Aliana Cirino Simon. Curitiba: ICPC-LedZe, 2012. p. 91.



A política econômica do capitalismo tardio para se manter necessita da violência<sup>59</sup>. A imagem da criminalidade, distorcida pelo ideário neoliberal, faz da intolerância com os “bandidos” um *Ideal do Eu*. Todo aquele que vier a defender qualquer tipo de reconhecimento da condição de sujeito desses indivíduos classificados como representantes do “mal” deve ser excluído da horda burguesa. O *eu-ideal* nessa estrutura é o “mocinho” que aniquila o “bandido”. Afinal, o desejo do *Ideal do Eu* nessa linguagem higienista é preservar a beleza do “jardim” e atacar as “ervas daninhas” que a criminalidade representa. Uma lógica estética – e por isso narcisista – que não consegue – ou não quer – resolver os problemas sociais de nosso país.

Para serem aceitos nessa sociedade de consumo que é a horda burguesa, muitos se submetem com facilidade à autoridade, passando a matar sem titubear, alegando se tratar do “estrito cumprimento do dever legal”<sup>60</sup>, acreditando estar contribuindo com bravura para o “bem da Nação” e garantindo uma promoção ou uma “gratificação faroeste”, como ocorre nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Nessa estrutura linguística, significantes éticos e democráticos não conseguem penetrar, não fazendo qualquer sentido a Constituição da República, os tratados internacionais de Direitos Humanos ou as leis em geral (elementos do Estado Democrático de Direito) para “mocinhos” e “bandidos”. Nem a lei, como forma de *Lei*, segura esses sujeitos da modernidade líquida que vivem na *perversão comum*. “Mocinhos” e “bandidos” precisam gozar, e, “matar um alemão” pode ser a melhor forma de gozar. E, se tiver aquela fotografia dos corpos despedaçados exposta na parede do batalhão (*imagem*), é melhor ainda. Afinal, “missão dada é missão cumprida”!

Também vale ressaltar que, em matéria de segurança pública, o nosso modelo de polícia é militaresco e repressivo, reflexo – em grande parte – do golpe militar de 1964, quando a força policial foi muito utilizada para reprimir a par-

59 “O surgimento dos monopólios gerou uma tendência à superacumulação permanente nas metrópoles e à correspondente propensão a exportar capital e a dividir o mundo em domínios coloniais e esferas de influência sob o controle das potências imperialistas. Isso produziu um aumento substancial nas despesas com armamentos e o desenvolvimento do militarismo, o que, por sua vez, levou a um crescimento ainda maior do aparato estatal, envolvendo um desvio maior de rendimentos sociais para o Estado”. MANDEL, Ernest. *O Capitalismo Tardio*. Trad. Carlos Eduardo S. Mato, Regis de C. Andrade e Dinah de A. Azevedo. São Paulo: Abril Cultural, 1982. p. 337-338.

60 A propósito: MILGRAM, Stanley. *Obediência à autoridade: uma visão experimental*. Trad. Luiz Orlando Coutinho Lemos. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983.

ticipação popular na vida política do país, instituindo uma “polícia anticidadã”, atuando em favor da classe hegemônica. Não é exagero afirmar que a *política de segurança nacional* do regime militar (1964-1985) está travestida de *política de segurança pública*, diferenciando-se apenas o inimigo: ontem, o comunista subversivo; hoje, o jovem, negro e pobre.

Temos um pequeno exército em cada unidade da federação, com estrutura pretoriana, hierarquizada e ineficiente para o fim proclamado pelo discurso oficial dos governos (proteção da sociedade). Nessa estrutura, ensina-se aos membros dos corpos policiais – jovens praças escolhidos entre indivíduos das classes menos favorecidas economicamente – a serem prepotentes, violentos e autoritários em cada ação praticada nas ruas. Vê-se nas ações policiais, notadamente nas favelas ou comunidades, uma política de guerra incompatível com uma democracia. A partir de cursos de (de)formação, o policial que é cético em relação ao Sistema de Justiça Criminal passa a acreditar que é o investigador, o acusador e o julgador, devendo aplicar sumariamente uma pena ao inimigo: a pena de morte. E não se pode esquecer que os meios de comunicação social e muitos membros da classe política fazem parte dessa forma de violência institucional, porque defendem a tese de que a morte de um pobre na favela, envolvido com o tráfico de entorpecentes e drogas afins, está legitimada. Depois disso, caberá ao Ministério Público “pugnar pelo arquivamento” do eventual inquérito policial instaurado, o que será “acolhido” pelo Poder Judiciário. Logo, é notável o elemento “vingança” em cada atitude (i)legal dos sujeitos que constituem a cultura punitiva desse sistema de (in)justiça.

Sintetizando: a sociedade civil endossa o uso da violência policial mortífera, desde que ela se limite geograficamente aos territórios das favelas ou comunidades. O problema parece surgir apenas quando essa truculência atinge – ainda que com “bala de borracha” – qualquer membro da classe média que tente usufruir dos seus direitos fundamentais de livre associação e expressão do pensamento...

Por outro lado, a ostentação da riqueza na sociedade de consumo, com suas roupas de grife e seus carros de luxo, por exemplo, passa a ser uma necessidade para os sujeitos iludidos pela imagem, sejam eles ricos ou pobres. Para os ricos tudo bem, não há problema (além da depressão ludibriada por pílulas de uso (des)controlado e álcool). Mas, para a juventude pobre, não! Esses indivíduos pobres devem mesmo é “pegar no cabo da enxada” ou entrar no ônibus ou trem lotados para receber ao final do mês uma renda incapaz de lhes garantir o mínimo existencial e torcer para que o seu bilhete da loteria – só se for da

Caixa Econômica Federal, vale lembrar – seja sorteado ou, ainda, que exista um lugar especial para eles reservado no “Reino dos Céus”. Ocorre que, na era consumista não se deve renunciar ao gozo, sob pena de não ser reconhecido como *outro*. E, paradoxalmente, apesar dessa imposição econômica, surge a lei penal e o fuzil do Estado burguês querendo neutralizar as pulsões da juventude iludida pela imagem da propaganda, desejando ostentar riqueza para servir ao *eu ideal*, rejeitando a negatividade e desprezando a *transcendência*.

Finalizando, para reduzir os danos dessa cultura punitiva e assassina empregada no Brasil é necessário estar consciente de que o problema da (in)segurança não possui (um) remédio. O que deve ser preservado é a segurança dos direitos de todas(!) as pessoas. E, um dos caminhos, é a desmilitarização das polícias, ou seja, o fim das ideologias de guerra, porque só mudar o nome das polícias não resolve.

Cabe frisar, ainda, que há muitos problemas artificiais (criações do mercado), sendo necessário o fim desse modo de produção e dos aparelhos repressivos do Estado burguês. Enquanto vigorarem as funções da repressão/neutralização dos excluídos nada mudará.

A “nova prevenção” (vigilância eletrônica, maior policiamento etc.) é uma solução ilusória, perigosa e ingênua, não possuindo qualquer eficácia, conforme demonstra a realidade das nossas cidades.

## Referências

ALBRECHT, Peter-Alexis. *Criminologia: uma fundamentação para o Direito Penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Helena Schiessl Cardoso. Rio de Janeiro: Lumen Juris; Curitiba: ICPC, 2010.

ALBUQUERQUE, José Durval Cavalcanti de. Resenha A Perversão Comum: *common perversion*. *Tempo Psicanalítico*, Rio de Janeiro, v. 42.I, p. 213, 2010.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In SADER, Emir; GENTILI, Pablo [Org.]. *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1999.

ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres. Do Estado Social ao Estado Penal: invertendo o discurso da ordem. In BITTAR, W.B. (Org.). *A Criminologia no Século XXI*. Rio de Janeiro: Lumen Juris/IBCCrim, 2007. p. 119-144.

AVELÂS NUNES, António José. *Neoliberalismo e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Direito, justiça social e neoliberalismo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BARATTA, Alessandro. *Criminología y sistema penal: compilación in memoriam*. Montivideo: B de F, 2004.

BARROS, Fernando Otoni de. *Do Direito ao Pai*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à Criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, William José. Resenha A Perversão Comum: viver juntos sem outro. *Cadernos de Psicanálise do Círculo Psicanalítico do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, a. 31, n. 22, p. 222, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. *Medo líquido*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Holocausto*. Trad. Marcus Panchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Trad. Marcus Panchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CORREAS, Óscar. El neoliberalismo en el imaginario jurídico. *Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar*. Curitiba: EDIBEJ, 1996.

COUTINHO, Carlos Nelson. *A democracia como valor universal: notas sobre a questão democrática no Brasil*. São Paulo: Ciências Humanas, 1980.

Leandro Gornick Nunes

- DORNELLES, João Ricardo. Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social. *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, n. 12. p. 119-137, 2002,
- FURTADO, Celso. *O capitalismo global*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.
- GALEANO, Eduardo. *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Trad. Sergio Faraco. 8. ed. Porto Alegre: L&PM, 1999.
- HAYEK, Friedrich August. *The Road to serfdom*. Londres: Georges Routhledge, 1944.
- HESPANHA, Pedro. Mal-estar e risco social num mundo globalizado: novos problemas e novos desafios para a teoria social. In SANTOS, Boaventura de Souza [Org.]. *A globalização e as ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- JAKOBS, Günter; CANCIO MELIÁ, Manuel. *Direito Penal do inimigo: noções críticas*. 2. ed. Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- KEHL, Maria Rita. *Sobre ética e psicanálise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Trad. Luiana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999.
- LEBRUN, Jean-Pierre. *Perversão Comum: viver juntos sem o outro*. Trad. Pro-cópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.
- MANDEL, Ernest. *O Capitalismo Tardio*. Trad. Carlos Eduardo S. Mato, Regis de C. Andrade e Dinah de A. Azevedo. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- MELMAN, Charles. *O homem sem gravidade : gozar a qualquer preço*. Trad. Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.
- MILGRAM, Stanley. *Obediência à autoridade: uma visão experimental*. Trad. Luiz Orlando Coutinho Lemos. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983.
- MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. *Jurisdição, psicanálise e o mundo neoliberal. Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar*. Curitiba: Edibej, 1996.

NUNES, Leandro Gornicki. *Culpabilidade e Exculpação*: o conflito de deveres como causa (supra)legal de exculpação no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

NUNES, Leandro Gornicki. O Estado Penal no Brasil neoliberal: reproduzindo o holocausto. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, a. 19, v. 91, p. 201-226, jul-ago/2011. p. 221-222.

PAVARINI, Massimo. *Punir os inimigos*: criminalidade, exclusão e insegurança. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Aliana Cirino Simon. Curitiba: ICPC-LedZe, 2012.

QUINET, Antonio. *Os outros em Lacan*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

RIBEIRO, Darcy. *Os Brasileiros*: 1. Teoria do Brasil: estudos de antropologia da civilização. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1980.

ROSA, Alexandre Morais da. Adolescentes, ato infracional e a maternagem (i) limitada. In ROSA, Alexandre Morais da (Org). *Para um Direito Democrático*: diálogos sobre paradoxos. Florianópolis: Conceito, 2006.

SÁ-CARNEIRO, Mário de. *Céu em fogo*. Lisboa: Assírio e Alvim, 1998.

SANTOS, Boaventura de Souza [Org.]. *Os processos da globalização. A globalização e as ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Crime Organizado. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo. v. 11. n. 42, p. 214-224, jan-2003.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *As raízes do crime*: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris; Curitiba: ICPC, 2006.

TAVARES, Juarez. A globalização e os problemas de segurança pública. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, p. 127-142, jan.2004.

WACQUANT, Loïc. *As duas faces do gueto*. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

YOUNG, Jock. *The exclusive society*. London: Sage, 1999.

*Leandro Gornick Nunes*

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. V. 1.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Globalización y sistema penal en América Latina: de la seguridad nacional a la urbana. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 5, V. 20, p. 13-23, out.1997.